



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### CONCLUSÃO

Em 12 de setembro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1039637-97.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Oliveira Hidráulica e Elétrica Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 920:** última decisão.

**1. Fls. 931 (Concreserv Concreto S/A), 976 (Itaú Unibanco), 1058 (Rayane Maciel Oliveira Consiglio: anote-se, se em termos.**

**2. Fls. 959/961 e 1035/1037 (AJ apresenta RMA relativo aos meses de dezembro/22 e janeiro/23, e fevereiro e março/23):** ciência dos credores e interessados.

**3.** Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado originalmente por OLIVEIRA HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA. e CR ENGENHARIA LTDA., cujo processamento foi deferido pela decisão de fls. 277/280. Posteriormente, a recuperação foi estendida à empresa OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA., pela decisão de fls. 509/511.

Convocada a Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) juntado às fls. 405/424, a Administradora Judicial noticiou que o PRJ foi rejeitado por 98,51% dos credores presentes, que tampouco manifestaram interesse em apresentar PRJ alternativo (fls. 1006/1017).

As recuperandas informam o ajuizamento de ação de cobrança em face da Construtora Tenda S/A, em que visam ao recebimento de crédito de R\$ 1.613.429,46 (fls. 1018/1019).

**1039637-97.2021.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Às fls. 1055/1056, o Ministério Público opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, e subsidiariamente, que o Administrador Judicial e interessados pudessem se manifestar sobre petição das devedoras de fls. 1018/1019.

A Administração Judicial, em respeito à cota do MP, entende que a ação ajuizada pelas recuperandas não passa de mera expectativa de direito; mas, subsidiariamente, concorda que sejam os credores intimados a se manifestar (fls. 1060/1061).

**É o relatório. DECIDO.**

A recuperação judicial deve ser convocada em falência porque o PRJ foi rejeitado pela quase totalidade dos credores presentes (98,51%), não havendo o preenchimento dos requisitos para a concessão do *cram down* (art. 58, §1º, LRF).

A propositura, neste momento, de ação de conhecimento, visando à cobrança de suposto crédito perante a Construtora Tenda S/A, não é suficiente para o afastamento do decreto de quebra, porque detêm as recuperandas mera expectativa de direito e eventual dação em pagamento do direito deveria ter sido previsto no PRJ, no momento oportuno, o que não ocorreu.

Como se não bastasse a rejeição do PRJ pelos credores, às fls. 946/948 a Administradora Judicial comunica atraso no encaminhamento das demonstrações financeiras pelas recuperandas e falta de pagamento de sua remuneração, o que corrobora a conclusão de estarem as devedoras em insuperável estado de insolvência.

Posto isso, DECRETO hoje nos termos dos artigos 58-A e 73, III, da Lei 11.101/05, a FALÊNCIA de **OLIVEIRA HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 24.281.881/0001-24, **CR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 32.994.524/0001-31, e **OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 35.272.412/0001-65, todas com sede na Rua Olho D'agua do Borges, nº 276, Vila Silvia, São Paulo/SP, CEP 12209-540.

São sócios administradores:

**(a) da Oliveira Hidráulica: RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, CPF 343.950.278-30, RG/RNE 431111388, residente à rua Jutuarana nº, 97, Jardim Lajeado, São Paulo - SP, CEP 08441-240, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 117/119);

**(b) da CR Engenharia Ltda: ADMILSON FERREIRA CARDOSO**, brasileiro, CPF 206.015.888-51, RG/RNE 282643746 - SP, residente à avenida Doutor Armando Pannunzio nº 1893, Bloco 12, Ap. 304, Jardim Vera Cruz, Sorocaba - SP, CEP 18050-000, e **JOICE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF 354.855.358-36, RG/RNE 428648721-SP, residente à rua



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Jutuarana nº 97, Jardim Lajeado, Sao Paulo - SP, CEP 08441-240, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 137/138; e

(c) da Oliveira Engenharia: **ADMILSON FERREIRA CARDOSO**, brasileiro, CPF 206.015.888-51, RG/RNE 282643746 - SP, residente à avenida Doutor Armando Pannunzio nº 1893, Bloco 12, Ap. 304, Jardim Vera Cruz, Sorocaba - SP, CEP 18050-000; e **RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, CPF 343.950.278-30, RG/RNE 431111388, residente à rua Jutuarana nº, 97, Jardim Lajeado, São Paulo - SP, CEP 08441-240, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 607/608.

**Determino, ainda, o seguinte:**

1. Mantenho, como Administradora Judicial, **Adjud Administradores Judiciais Ltda.**, CNPJ 14.227.154/0001-25, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, com endereço à Rua Tabapuã nº 474, 8ª andar, Cjs. 84/88, Itaim Bibi, endereço eletrônico para o processo: oliveirahe@adjud.com.br ; atendimento aos credores (somente mensagem por escrito): (11) 97687-0805, que deverá:

**1.1.** Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;

**1.2.** Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

*"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.*

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência,*

**1039637-97.2021.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*

*§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".*

**1.3.** Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

**1.4.** Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

**1.5.** Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

**1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

**Determino ainda:**

**2.** Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

**3.** O(a) administrador(a) das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso

**1039637-97.2021.8.26.0100 - lauda 4**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

**4.** Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º, da LRF.

**5.** Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

**6.** Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

**7.** A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

**7.1.** no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

**7.2.** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

**7.3.** ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

8. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

9. Oficie-se:

a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

10. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

11. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - email pgefalencias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

12. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**